



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE*

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 121, DE 2010 RELATÓRIO FINAL

Propõe que a Comissão de Viação e Transportes realize ato de fiscalização sobre a gestão dos contratos de concessões de áreas públicas em aeroportos brasileiros pela Infraero, durante o período de 2006 a 2010.

**Autor: Dep. Jovair Arantes**  
**Relator: Dep. Jaime Martins**

#### 1 – RELATÓRIO

O Deputado Jovair Arantes propôs a PFC nº 121, de 2010, para que esta Comissão realizasse “*ato de fiscalização sobre a gestão dos contratos de concessões de áreas públicas em aeroportos brasileiros pela Infraero, durante o período de 2006 a 2010*”.

Fundamentou o Autor a Proposta afirmando que as empresas de aviação vinham sofrendo “graves prejuízos” devido às ações da Infraero e que a empresa não possuía “*critérios claros e transparentes para a cessão dos espaços nos aeroportos*”, entre outros problemas com a administração da Infraero.

Em 10/11/2010, foi aprovado por esta Comissão o relatório prévio no qual se requeria o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU na realização de fiscalização nos contratos de concessões de áreas públicas.

#### 2 – EXAME DA MATÉRIA

O Tribunal de Contas da União aprovou em 22/06/2011 Acórdão nº 1.691, de 2011 – Plenário que respondeu aos questionamentos feitos pelo Autor desta PFC. A auditoria do Tribunal demonstrou serem infundadas as denúncias suscitadas, tal como indica trecho do relatório, a seguir:

##### “IV. Conclusão do Relatório

105. A partir das informações obtidas durante a auditoria e expressas neste relatório, passamos a responder conclusivamente as perguntas formuladas pelo Deputado Jovair Arantes:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

a) Quais critérios técnicos têm sido adotados pela Infraero para a cessão dos espaços em aeroportos?

Os critérios técnicos para a distribuição e concessão das áreas aeroportuárias operacionais foram estabelecidos pela ANAC na Resolução 113/2009. A ANAC adotou o princípio de distribuição por critérios de demanda, conforme o movimento operacional da empresa no aeroporto. A nova sistemática encontra-se em fase de implementação nos aeroportos administrados pela Infraero.

b) Os preços impostos pela Infraero ao segmento de aviação não regular implicam em abuso de sua posição dominante?

Os contratos de concessão de uso de áreas operacionais, firmados pela Infraero com o segmento da aviação não regular, têm como referência de preço a Tabela de Valores Básicos, a qual apresenta valores relativamente baixos, sem qualquer comparação com os praticados no mercado imobiliário e nas áreas comerciais. Não constatamos evidência de prática de preços abusivos no segmento de aviação não regular.

c) Como está a alocação de espaços em aeroportos destinados ao segmento da aviação geral em comparação com os outros segmentos do transporte aéreo?

Verificamos, nos aeroportos analisados, que não houve nenhum decréscimo na destinação das áreas para a aviação não regular, definida nos respectivos Planos Diretores. Em alguns aeroportos foi constado o acréscimo destas áreas. Constatamos, ainda, que a maioria dos aeroportos analisados possui hangares desocupados e/ou área não edificada disponível para a construção de hangares, necessitando somente que empresas interessadas formalizem seus pedidos junto à Infraero.

d) Há favorecimento da Infraero ao setor de aviação regular em detrimento do setor de aviação não regular?

Nos aeroportos analisados não foi constatada situação crítica que pudesse caracterizar atrito entre os setores da aviação e, consequentemente, possível favorecimento de um em detrimento do outro, visto que muitos aeroportos possuem hangares desocupados e/ou área não edificada para a construção de hangares.

e) Que consequências poderão advir para o setor de transporte aéreo em decorrência da desarticulação do segmento de aviação geral?

Nos levantamentos realizados, não foi constatada nenhuma ocorrência que pudesse indicar a desarticulação do segmento da aviação geral em razão da atuação da Infraero.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

f) Qual a proposta ou planejamento da Infraero para o setor de aviação geral para os próximos anos?

Verificamos que o Plano Plurianual para o período de 2011 a 2014 contempla vários investimentos para a infraestrutura da aviação geral. Além disso, foi constatado o aumento de áreas reservadas para hangares e pátios da aviação geral em vários aeroportos. Ainda que porventura os investimentos previstos possam ser insuficientes frente à demanda crescente, os dados indicam que a Infraero não tem negligenciado as necessidades da aviação não regular”.

O Ministro Relator Marcos Bemquerer Costa frisou não foram identificadas *“impropriedades ou irregularidades nos procedimentos de concessão”*. O pleno do Tribunal acatou a sugestão do Ministro e o Acórdão nº 1.691, de 2011 foi aprovado com o seguinte voto e determinações, dentre elas a de arquivamento do processo de auditoria aberto pelo Tribunal:

#### “VOTO

Registro, preliminarmente, que atuo neste feito com fundamento no art. 27-A da Resolução TCU 175/2005, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Cuidam os autos de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – Infraero, para avaliar a regularidade dos procedimentos de concessão de áreas destinadas à exploração de serviço aéreo público em aeroportos brasileiros.

A fiscalização foi provocada por solicitação da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, conhecida e aprovada pelo Acórdão 3.385/2010, Plenário.

A Comissão informa que “a Infraero não tem definido critérios claros e transparentes para a cessão dos espaços nos aeroportos, impondo condições unilaterais e abusivas às empresas aéreas de aviação geral, que têm provocado inclusive o encerramento das atividades dos cessionários, sem justa causa comprovada”.

A auditoria avaliou os critérios de concessão de espaços e de formação dos preços das áreas, o eventual favorecimento das empresas de aviação regular em detrimento das de aviação geral, e os investimentos previstos para o setor de aviação geral.

A unidade técnica respondeu adequadamente às questões formuladas. Conclui que: (i) os critérios para concessão de áreas aeroportuárias operacionais são claros e objetivos, e não privilegiam a aviação regular; (ii) os preços da tabela de valores básicos para concessão de uso de áreas operacionais são compatíveis com os decorrentes em procedimentos licitatórios; (iii) não houve decréscimo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

de áreas destinadas à aviação não regular; (iv) não há favorecimento às empresas de aviação regular; (v) não há desarticulação do segmento da aviação geral; (vi) houve aumento de áreas reservadas a hangares e pátios da aviação geral em vários aeroportos; e (vii) o Plano Plurianual 2011-2014 prevê investimentos para a infraestrutura da aviação geral.

Não se identificou, pois, impropriedades ou irregularidades nos procedimentos de concessão.

Feitas essas considerações, acolho as conclusões da unidade técnica e voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 22 de junho de 2011.”.

#### **9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada ao Tribunal pelo presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, Deputado Milton Monti, por meio do Ofício P-313/10/CVT, de 10/11/2010, para que o Tribunal avalie a regularidade dos contratos de concessões de áreas destinadas à exploração de serviço aéreo público em aeroportos brasileiros, entre 2006 e 2010, nos termos da Proposta de Fiscalização e Controle 121/2010, de autoria do Deputado Jovair Arantes, conhecida e aprovada pelo Acórdão 3.385/2010, Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, 17, inciso II, da Resolução 215/2008, em:

9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.1.1. ao presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, informando-o do atendimento integral à Solicitação formulada;

9.1.2. à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária;

9.2. arquivar o processo.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

Verifica-se, assim, que as questões relevantes formuladas pelo Autor desta PFC foram respondidas a contento pelo Tribunal de Contas da União, pelo quê pugnava o Autor da Proposta de Fiscalização.

### 3 – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, VOTO pelo **encerramento e arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 121, de 2010, uma vez que os trabalhos realizados por esta Comissão alcançaram os objetivos pretendidos.**

Sala da Comissão, Brasília, de .

**Deputado Jaime Martins**  
**Relator**